



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2000

Comit. e Justiça
Administração Pública
Finanças e Trabalho

PRESENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0175/2000

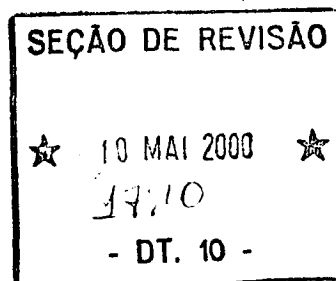
Dispõe sobre o desempate em processos licitatórios da Municipalidade para pessoa física e/ou jurídica que tenham contribuído anteriormente com melhorias para a cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo determinará o desempate em processos licitatórios da Municipalidade em que pessoa física e/ou jurídica que tenham contribuído anteriormente com melhorias para a cidade de São Paulo.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, à concorrência, tomada de preços, ao convite, ao concurso e ao leilão.

Artigo 3º - Na fixação de critérios para julgamento das propostas apresentadas em processos licitatórios, acrescenta-se à Lei 8.666 de 21/06/93, além do interesse do serviço público, conforme o caso, os seguintes fatores:





Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 02 do proc
Nº 175 de 00
Adelina Ciccone - Ass. Parlama: ...
RF. 100.406

- I – qualidade;
- II – rendimento;
- III – preço;
- IV – condições de pagamento;
- V – prazos;

Parágrafo único: Outras vantagens ou fatores atinentes à licitação, vantagens estas relacionadas ao desempate, desde que prove-se seja contribuição ou a melhoria, no bairro ou logradouro da concorrente, através de fotos, matérias jornalísticas e reportagens que tornem público o ato.

Artigo 4º - A Contribuição para ser considerada como fator de desempate na licitação, deverá ter sido concluída no mínimo seis (6) meses antes da publicação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2.000

PAULO FRANGE

Vereador